

GRUPO I – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 015.227/2016-2

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: município de Palmas/TO.

Embargante: Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF 170.256.211-53).

Representação legal: Renan Albernaz de Souza (OAB/TO 5.365) e outro.

SUMÁRIO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE SUPOSTA OMISSÃO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Raul de Jesus Lustosa Filho interpôs embargos de declaração (peça 75) contra o acórdão 9.605/2017 - 2ª Câmara, que negou provimento a seu recurso de reconsideração contra o acórdão 665/2017 - 2ª Câmara, que, por sua vez, julgara irregulares suas contas especiais, com imputação de débito e multa, em razão da não execução do convênio 3/2007, destinado a “promover recomposição florestal do Córrego Suçuapara (mata ciliar e área verde do parque municipal e proteção de nascentes) e ações de educação ambiental nas escolas e na comunidade local, no município de Palmas/TO”.

2. Em síntese, o embargante apontou:

2.1. omissão no acórdão embargado porque não foram analisados detidamente o recurso de reconsideração, os documentos apresentados e as preliminares arguidas;

2.2. erro material porque o recurso foi julgado sem análise detida de sua defesa;

2.3. ausência de individualização de sua conduta e de demonstração da razão de sua responsabilização;

2.4. necessidade de responsabilização solidária pelo débito, porquanto o convênio foi firmado com a Secretaria do Meio Ambiente, que tinha como responsável Sadi Cassol, e cada secretaria tinha ordenador de despesa próprio;

2.5. ausência de dolo ou má-fé na sua conduta;

2.6. cumprimento de grande parte da obrigação pactuada, o que afastaria a hipótese de devolução integral dos recursos recebidos;

2.7. ausência de demonstração de **erro in vigilando** ou **in elegendo**.

3. Por fim, requereu o provimento destes embargos, para que sejam sanados a omissão e o erro material e, subsidiariamente, a aplicação de responsabilidade solidária e a diminuição do valor da multa.

É o relatório.